



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

## **ATO Nº 04 DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a designação e os mandatos do Representante dos Grupos de Pesquisa do CEFET/RJ cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e de seus Substitutos, para integrar o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), segundo o Artigo 1º do regulamento do COPEP do CEFET/RJ.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O Representante dos Grupos de Pesquisa do CEFET/RJ, cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP) será designado através de processo de consulta junto aos docentes do CEFET/RJ que participam dos Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Artigo 2º.** O Representante deve atender às condições relacionadas a seguir:

- I. Ser docente do CEFET/RJ integrante dos Grupos de Pesquisa do CEFET/RJ cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Não ser docente permanente ou colaborador de Programa de Pós-Graduação do CEFET/RJ.

**Artigo 3º.** Cada Grupo de Pesquisa do CEFET/RJ cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq escolherá, entre seus membros, um único eleitor que atenda às condições do Art. 2º e aos dois itens seguintes:

- I. Cada eleitor só pode representar um único Grupo de Pesquisa;
- II. Cada eleitor terá direito a um único voto.

**§1º.** Na eventual ausência, entre os componentes do Grupo de Pesquisa, de membro que atenda às condições do Art. 2º, ou em seu eventual impedimento formalmente justificado, faculta-se ao Grupo de Pesquisa a livre escolha, entre seus membros, de seu representante no processo de consulta.

**§2º.** O mandato do Representante será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva através de novo processo de consulta.

**Artigo 4º.** O Substituto do Representante, escolhido pelo Representante entre os docentes do CEFET/RJ que participam dos Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e que atendam às condições do Art. 2º, substituirá o Representante em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco  
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Homologo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prof. Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Diretor-Geral